



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 2026.

"Institui o Conselho de Desenvolvimento Estratégico do Município de Realeza - CODER e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico, bem como confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE REALEZA - CODER

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Estratégico do Município de Realeza - CODER tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento estratégico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza - CODER, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento estratégico sustentável do Município;

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV – deliberar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;

V - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Realeza junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

VII – contribuir para a implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Realeza, inclusive por meio de estudos, projetos, propostas e outros meios.

VIII- desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

IX - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

X - articular com os conselhos ou organizações similares dos municípios vizinhos visando à construção de propostas ou projetos que promovam o desenvolvimento regional sustentável;

XI - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;

XII- promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico e estratégico do Município;

XIII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Realeza, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XIV - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;

XV - deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico;

XVI - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XVII - apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Realeza, objetivando à abertura e acesso a novos mercados;

XVIII - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Realeza;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

XIX - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XX - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Realeza e sua área de influência;

XXI - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

XXII - manter equipe técnica, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do Conselho.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao Conselho, mediante solicitação formal do Conselho, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas em plano de trabalho específico e para atender ao previsto no Art 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades, previstas por esta Lei, serão supridos, entre outras fontes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico, conforme previsto do Capítulo II da presente Lei.

§ 4º O Conselho poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico e estratégico do município de Realeza.

Art. 3º A governança do Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza - CODER terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Executivo;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Comitê Estratégico;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

VI - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Plenária terá 17 membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros, é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretário de Planejamento;
- IV - Presidente da Câmara Municipal;
- V - Presidente da Associação Empresarial de Realeza;
- VI - Presidente do Sindicato Rural de Realeza;
- VII - 02 representantes do Setor de Educação Superior;
- VIII - 01 representante do Setor de Serviços; indicado pela entidade de representação do Setor;
- IX - 01 representante do Setor da Indústria, indicado pela entidade de representação do Setor ou indicado pela FIEP, desde que o mesmo tenha empresa sediada no município de Realeza;
- X - 01 representante do Setor do Comércio, indicado pela entidade de representação do Setor ou indicado pela FECOMÉRCIO, desde que o mesmo tenha empresa sediada no município de Realeza;
- XI - 01 representante do Setor do Agronegócio, indicado pela entidade de representação do Setor ou pela FAEP;
- XII - 01 Representante de Cooperativa de Crédito;
- XIII - 01 Representante de Cooperativa de Produção;
- XIV - 01 Representante da OAB, desde que o mesmo resida no município de Realeza;
- XV - 01 Representante de clubes de serviços;
- XVI - 01 Representante do SEBRAE-PR.

Paragrafo único - A Câmara Municipal em decorrência do período de desincompatibilização, previsto na legislação eleitoral, poderá indicar para ocupar transitoriamente, em substituição ao membro constante no Inciso IV deste artigo, Diretores e/ou servidores de carreira do Legislativo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos,



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

desde que haja a indicação formal por parte da entidade a qual representa.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião Plenária do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 5º No caso de não haver entidade que represente formalmente um dos setores indicados no Artigo 4º ou se a entidade encerrar suas atividades no Município, a vaga será ocupada por indicação direta dentre os empresários atuantes no respectivo setor, mediante escolha entre seus pares, que deverão indicar formalmente o nome mais representativo para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante solicitação formal de dois terços de seus membros, sendo então presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Executivo composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Executivo desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º A análise e as proposições de implementação das estratégias definidas no plano estratégico poderão ser realizadas também pelas Câmaras Técnicas do Conselho, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento Estratégico do Município.

Art. 10. As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas a Plenária pelo Comitê Executivo e terão como referência as definições obtidas no workshop de elaboração do Planejamento Estratégico para Realeza.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 11. Caberá ao Comitê Executivo indicar o Coordenador e os membros de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária;

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos;

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a participar das Câmaras Técnicas. Nesse caso cada membro interessado deverá comunicar seu interesse ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica;

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Executivo do Conselho propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Executivo do Conselho para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 14. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do Conselho, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Executivo, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Executivo, assim como pelos ex-presidentes do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho e atenderá todos os órgãos que compõem o Conselho, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

Art. 16. O Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza - CODER, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Capítulo II

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO - FMDE

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE, com a finalidade de captação e destinação de recursos financeiros e não financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico, estratégico e sustentável do município de Realeza.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 18. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE tem por finalidade exclusiva propiciar o apoio financeiro às proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza - CODER, como estudos, programas, projetos, dentre outras atividades em prol do desenvolvimento econômico municipal, assim caracterizados em conformidade com regulamentação própria.

Art. 19. O FMDE será administrado pela Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças de Realeza, a qual compete a execução orçamentária exclusivamente, com caráter vinculante e impositivo com base nas deliberações e proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE serão provenientes, dentre outras de:

I - Recursos próprios do Município.

II - transferências financeiras ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - captações resultantes de convênios, contratos ou consórcios que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMDE;

V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - o produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de serviços, de estudos, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FMDE;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

VIII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis ou imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - alocação de pessoal especializado ou espaço físico por parte das entidades públicas ou privadas que compõem o Conselho;

X - dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDE participe do capital;

XI- recuperação de investimentos intangíveis de fomento do desenvolvimento e outros.

Art. 21. Os recursos financeiros destinados ao FMDE serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária própria, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados através desta conta bancária observando-se requisito de dois ordenadores de despesas, sendo eles, o Secretário de Desenvolvimento Economico, Turismo e Inovação e o Prefeito Municipal.

§ 2º Os ordenadores de despesa ficam vinculados ao cumprimento das deliberações realizadas pela Plenária do Conselho no que diz respeito à realização de despesas do Fundo, sendo que, em caso de inércia, após notificados pelo Conselho e/ou por mais de 1/3 dos seus membros, devem proceder conforme deliberado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa, conforme o caso.

Art. 22. A Secretaria responsável pelo FMDE fica obrigada a prestar contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

- I - auxiliar na preparação das demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II - auxiliar na manutenção dos controles indispensáveis a execução orçamentária;
- III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDE.

Art. 23. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito próprio do Fundo.

Art. 24. O Plano de Aplicação ao FMDE integrará o orçamento geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

Parágrafo único. Na elaboração e conseqüente execução do Plano de Aplicação ao Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE serão destinados a apoiar o desenvolvimento de planos, estudos, programas e projetos técnicos de natureza estratégica para o Município, bem como para o apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II - alinhamento da ação proposta com visão de futuro do Município;
- III - maximização do retorno econômico e social do investimento.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados às atividades previstas no Art. 1º desta Lei, atividades a seguir discriminadas e ainda em conformidade com os demais itens previstos no regulamento próprio do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- I - estruturação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;
- II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento lideranças, inclusive missões técnicas;
- III - desenvolvimento de programas de apoio financeiro e incentivos a empresários, preferencialmente de micro e pequenas empresas, e ao empreendedorismo;
- IV - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, nacionais e internacionais relacionados aos objetivos propostos;
- V - financiamento de atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para segmentos econômicos como indústria, comércio e serviços, com destaque para saúde, educação e segurança, observadas as prioridades do planejamento estratégico para o Município, bem como aquelas indicadas pelo Conselho;
- VI - custeio para a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira, visando à atração de investimentos;
- VII - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais e cadeias produtivas para a alavancagem de novos empreendimentos assim como a identificação de oportunidades de investimentos;
- VIII - contratação de profissionais para dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, observando aos princípios legais vigentes;
- IX - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis projetos e propostas previstos em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Realeza - CODER, conforme Regulamento próprio do Fundo.

Art. 27. Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;
- II - bens e direitos que vierem a ser adquiridos.

Art. 28. Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 29. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE poderá utilizar-se da



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 30. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FMDE terá um Regulamento Interno próprio a ser aprovado por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realeza, 14 de maio de 2026.

PAULO CEZAR
CASARIL:3687
5732904

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2026.05.14
13:13:25 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 19/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho de Desenvolvimento Estratégico do Município de Realeza – CODER, bem como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico – FMDE, instrumentos voltados ao fortalecimento do planejamento estratégico, da participação institucional e da promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município.

A proposta busca criar um ambiente permanente de articulação entre o Poder Público, entidades representativas, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil organizada, permitindo a construção de diretrizes técnicas e estratégicas voltadas ao crescimento ordenado e sustentável de Realeza.

Além disso, a criação do Fundo Municipal permitirá maior capacidade de captação, organização e aplicação de recursos destinados a estudos, projetos, inovação, atração de investimentos e demais ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às necessidades atuais de planejamento, modernização da gestão pública e fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico do Município pautada em uma visão de longo prazo.

Diante da importância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Realeza, 14 de maio de 2026.

PAULO CEZAR Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:3687 CASARIL:36875732904
5732904 Dados: 2026.05.14
13:13:44 -03'00'
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 19/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:096880
96938

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.05.14
11:17:23 -03'00'

Realeza – PR, 14 de maio de 2026.

VANDERSON
PERICO:04138977961

Assinado de forma digital por
VANDERSON PERICO:04138977961
Dados: 2026.05.14 11:14:55 -03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8